



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – LESTE - 3
PEI “PROF. FRANCISCO DE ASSIS PIRES CORRÊA”
Rua Silvianópolis, 20 – CEP 08255-415 – Tel.: 2521-0885- Itaquera – São Paulo
E-mail - e043746a@educacao.sp.gov.br



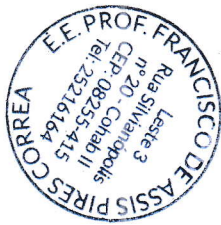
CLASSIFICAÇÃO DE AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR TEMPORÁRIO APÓS ENTREVISTA REALIZADA DIA 11/06/2026

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	ACACIA ALCANTARA MACHADO	20,0	
2	JAQUELINE APARECIDA ALVES DE MELO	19,0	
3	SIMONI SANTOS DA SILVA	18,5	
4	MARIA MARISMAR MACEDO SEVERINO	17,5	
5	IGOR EDUARDO TENCATI DA SILVA	17,5	
6	ROSANGELA DE SOUZA SALES	17,5	
7	ROSELAINÉ ANA	17,5	
8	MONIQUE YANE	17,0	
9	RUBIAN LEME BELLO	16,0	
10	AUGUSTO APARECIDO DE SOUZA	15,0	
11	ELIANE ALVES DE JESUS TORRES	15,0	
12	EDNA PEREIRA	14,0	
13	LUANA DE MELO SILVA	13,5	
14	MARLY BEZERRA DA SILVA	10,0	
15	VANESSA TAVEIRA DE SOUZA	0	DECLINOU DA VAGA NO ATO DA ENTREVISTA – INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO
16	BEATRIZ FERNANDA SOUZA COSTA	0	NÃO COMPARECEU
17	MICHELE RODRIGUES	0	NÃO COMPARECEU
18	DEBORA FRANCISCA DA SILVA	0	NÃO COMPARECEU
19	JULIANA BITENCOURT DE ANDRADE	0	NÃO COMPARECEU
20	QUEDMA TEIXEIRA ALMEIDA PINTO	0	NÃO COMPARECEU
21	ANA BORGES	0	NÃO COMPARECEU
22	ELIANE RIBEIRO DA SILVA	0	NÃO COMPARECEU

Patricia Cristiana Parra
RG: 23.554.340-8
DIRETOR DE ESCOLA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – LESTE - 3
PEI “PROF. FRANCISCO DE ASSIS PIRES CORRÊA”
Rua Silvianópolis, 20 – CEP 08255-415 – Tel.: 2521-0885- Itaquera – São Paulo
E-mail - e043746a@educacao.sp.gov.br



É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado, todas as publicações referentes aos editais e comunicados.
Consideramos o tempo de experiência profissional em funções escolares ou de apoio educacional como critério de desempate.

DOS RECURSOS

Será admitido recurso quanto ao resultado da classificação.

O prazo para interposição de recurso será de 1 (um) dia útil, a contar da publicação da classificação.

Admitir-se-á um único recurso por candidato, desde que devidamente fundamentado.

Compete ao Diretor Escolar/Diretor de Escola a decisão dos recursos impetrados, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Somente serão aceitos os recursos interpostos protocolados pessoalmente junto a unidade escolar.

A decisão do recurso será dada a conhecer, conforme o caso, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 15 de junho de 2026.

Patricia Cristina Paiva

RG: 23.554.340-8

DIRETOR DE ESCOLA